

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM – 1ª, 7ª E 9ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4000350-08.2026.8.26.0260

AGILELOG TRANSPORTES E EXPORTAÇÃO LTDA e AGILEBR TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificadas nos autos da TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 303, §1º, inciso I do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, requererem o presente aditamento à petição inicial para formular o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DO ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

As Requerentes ajuizaram a presente Tutela Cautelar Antecedente, diante do quadro de urgência instaurado em razão de sucessivas medidas de busca e apreensão de veículos integrantes de sua frota operacional.

O objetivo inicial foi preservar os bens de capital essenciais à atividade empresarial, especialmente caminhões, carretas e cavalos mecânicos utilizados diretamente na operação logística das empresas.

Conforme demonstrado na petição inicial, a retirada desses bens compromete imediatamente:

- a continuidade da operação logística;
- o cumprimento de contratos ativos;
- a geração de receita operacional;

- a manutenção de empregos diretos e indiretos.

Diante desse cenário de urgência, foi proposta a medida cautelar antecedente para resguardar a atividade empresarial enquanto se finalizava a preparação da documentação necessária para o pedido principal de Recuperação Judicial.

Superada essa etapa e estando integralmente reunida a documentação exigida pela Lei 11.101/2005, as Requerentes apresentam o presente ADITAMENTO, com o objetivo de formular expressamente o pedido principal de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 303, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS REQUERENTES

As Requerentes são empresas que atuam no setor de transporte rodoviário de cargas e logística correlata, exercendo atividades empresariais de forma regular há vários anos.

Sua atuação está diretamente vinculada à cadeia logística nacional, realizando:

- transporte de cargas;
- logística de distribuição;
- movimentação rodoviária interestadual de mercadorias.

Trata-se de atividade essencial ao funcionamento de diversos setores da economia, sendo responsável pela circulação de bens, insumos e produtos entre diferentes regiões do país.

As empresas possuem estrutura operacional composta por:

- frota de caminhões e cavalos mecânicos;
- carretas e implementos rodoviários;
- motoristas e equipe operacional;
- contratos de transporte e logística.

Assim, exercem papel relevante na cadeia produtiva, gerando empregos diretos e indiretos, circulação de riquezas e arrecadação tributária.

A preservação de suas atividades atende diretamente ao princípio da função social da empresa, previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

III - DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Requerentes enfrentam atualmente **grave crise econômico-financeira**, resultante de fatores estruturais que impactaram diretamente o setor de transporte rodoviário de cargas.

Dentre os fatores determinantes destacam-se:

- aumento expressivo do custo operacional do transporte rodoviário;
- elevação do preço de combustíveis;
- aumento do custo de manutenção da frota;
- elevação de juros bancários e custo financeiro;
- retração de crédito no mercado;
- inadimplência de contratantes.

Além disso, o setor logístico passou a operar sob forte pressão de custos, especialmente nos últimos anos, com aumento generalizado de despesas operacionais.

Ao mesmo tempo, houve redução de margens operacionais e aumento da dependência de financiamento para manutenção da atividade.

Esse cenário comprometeu o fluxo de caixa das empresas, dificultando o cumprimento pontual de determinadas obrigações financeiras.

Ressalte-se, contudo, que não se trata de crise decorrente de má gestão, mas de um conjunto de fatores econômicos que impactaram diretamente o setor.

Apesar das dificuldades enfrentadas, as Requerentes continuam operando e possuem plena viabilidade econômica, necessitando apenas de reorganização financeira para superação do momento de crise.

IV - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se que as empresas devem demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101/2005 dispõe em seu artigo 47:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

No caso das Requerentes, resta evidente que:

- as empresas continuam operando;
- possuem contratos ativos;
- mantêm estrutura operacional em funcionamento;
- possuem capacidade de geração de receita.

A recuperação judicial, portanto, apresenta-se como o instrumento jurídico adequado para:

- reorganização do passivo;
- renegociação coletiva com credores;
- preservação da atividade empresarial.

Mais do que interesse patrimonial dos sócios, há interesse social na continuidade das atividades empresariais, especialmente considerando a geração de empregos e a relevância do setor de transporte para a economia.

V – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes atendem integralmente aos requisitos previstos nos **artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005**, uma vez que:

- exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- não são falidas;
- não obtiveram recuperação judicial nos últimos cinco anos;
- seus administradores não foram condenados por crimes falimentares.

Além disso, apresentam com a presente petição todos os documentos exigidos pelo **artigo 51 da Lei 11.101/2005**, incluindo:

- demonstrações contábeis;
- relação completa de credores;
- relação de empregados;
- extratos bancários;
- certidões de protesto;
- relação de processos judiciais;
- relatório do passivo fiscal.

Nesse diapasão, traz-se a colação recente julgado no nosso Eg. Tribunal Bandeirante:

Recuperação judicial Deferimento do
processamento da recuperação das agravadas
Insurgência Alegada insuficiência de

documentação - Ausência de extratos bancários de algumas autoras Possibilidade de apresentação posterior - Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva - Decisão mantida - Recurso desprovido. (...) Ressalva-se, por fim, que o exame aprofundado da situação econômica e financeira das empresas e da real possibilidade de recuperação deve ser realizado pelos credores após a apresentação do plano, eis que poderão opor objeção ou se manifestar em assembleia (artigos 53, 55 e 56 da Lei 11.101). TJSP AI nº 2201072-09.2020.8.26.0000)

Portanto, encontram-se plenamente preenchidos os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

VI - DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

As empresas **AGILELOG TRANSPORTES E EXPORTAÇÃO LTDA** e **AGILEBR TRANSPORTES LTDA** integram um mesmo grupo econômico de fato.

Há entre elas:

- identidade de administração;
- atuação conjunta no mercado;
- interdependência operacional;
- compartilhamento de estrutura logística.

Diante dessa realidade empresarial, mostra-se plenamente justificável a **consolidação processual e substancial** da recuperação judicial.

A consolidação substancial permite o tratamento unitário do passivo e da reorganização empresarial, garantindo maior eficiência na recuperação da atividade.

VII - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

O plano apresentará:

- discriminação detalhada dos meios de recuperação;
- proposta de pagamento aos credores;
- demonstração da viabilidade econômico-financeira.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem as Requerentes:

- a) o recebimento do presente **aditamento à petição inicial**, para que seja formulado o pedido principal de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;
- b) o **deferimento do processamento da recuperação judicial** das empresas AGILELOG TRANSPORTES E EXPORTAÇÃO LTDA e AGILEBR TRANSPORTES LTDA em **consolidação substancial**;
- c) a suspensão de todas as ações e execuções contra as Requerentes pelo prazo de **180 dias**, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005;
- d) seja reconhecida a impossibilidade de retirada ou apreensão de **bens de capital essenciais à atividade empresarial**, principalmente no que concerne ao veículos que foram apresentados no laudo de forma pormenorizada, nos termos dos artigos 6º e 49, §3º da Lei 11.101/2005;
- e) a nomeação de **Administrador Judicial**, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005;
- f) a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais;
- g) a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas;
- h) a publicação do edital previsto no artigo 52 da Lei 11.101/2005;
- i) a autorização para apresentação do **Plano de Recuperação Judicial no prazo legal de 60 dias**.

- j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005

Outrossim, tendo em vista a legislação em vigor acerca da Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 e 14.010/20) as Autoras requerem que os documentos contendo informações dos seus colaboradores (folha de pagamento) sejam mantidos em segredo de justiça

Requerem, ainda, nos termos do § 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos abaixo assinado com endereço comercial constante do instrumento de procuração em anexo, sob pena de nulidade dos autos praticados.

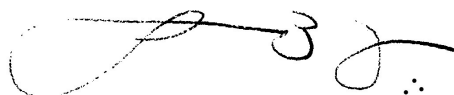
Havendo necessidade, protestam desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

N. Termos,
P. Deferimento e j.

São Paulo, 5 de março de 2026.



MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163



GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874